



DELIBERAÇÃO Nº 4888/2021

APROVAR A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Política INS.009.00.2018 - Transações com Partes Relacionadas e outras situações de Conflito de Interesses.

Artigo 2º - Aprovar a Política INS.009.01.2021 - Transações com Partes Relacionadas.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Deliberação nº 4506/2018.

Vitória, 26 de Outubro de 2021.

Rafael Grossi Gonçalves Pacifico
PRESIDENTE DO C.A.

Carlos Aurélio Linhalis
CONSELHEIRO

Pedro Meneguetti
CONSELHEIRO

José Alves Paiva
CONSELHEIRO

Marcelo Campos Antunes
CONSELHEIRO

José Marcos Travaglia
CONSELHEIRO

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM
PARTES RELACIONADAS
INS.009.01.2021**

CESAN

Revisão: 01	Proposta: P-CRC	Processo: 2021.004158	Aprovação: Deliberação 4888/2021	Páginas: 09
-----------------------	---------------------------	---------------------------------	--	-----------------------

DESCRIÇÃO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
Toda a Política	Alterado nome de Transações com Partes relacionadas e outras Situações de Conflitos de Interesses para Transações com Partes Relacionadas; Alterada em todo o seu conteúdo.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	3
3. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
4.1 ADMINISTRADORES DA CESAN	3
4.2 INSTITUIÇÃO	3
4.3 MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DE UMA PESSOA.....	4
4.4 PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO.....	4
4.5 PARTES RELACIONADAS.....	4
4.6 TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA	5
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
6. PROCEDIMENTOS	5
6.1 DAS TRANSAÇÕES VEDADAS	5
6.2 DAS PROVIDENCIAS PARA CONTRATAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	6
6.2.1 Da Análise Prévia da Operação	6
6.2.2 Das Negociações Efetivas	7
6.2.3 Da Abstenção de Voto	7
6.2.4 Das Operações de Rotina	7
6.3 DA DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ...	8
6.4 DA VIOLAÇÃO DA POLÍTICA.....	8
7 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	8
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
ANEXO A - DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA.....	9

1. OBJETIVO

Esta Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes e os procedimentos a serem observados nas transações da CESAN com Partes Relacionadas, sem prejuízo das disposições do Código de Conduta e Integridade da CESAN, Regulamento de Licitações da CESAN e demais normativos internos de Governança da Cia.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

As disposições desta Política aplicam-se aos membros do Conselho de Administração, Diretores e Gestores da CESAN.

3. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Conforme a Lei nº 13.303/2016 esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração. Sua atualização é de competência da área de Riscos e Conformidade da CESAN.

4. DEFINIÇÕES

4.1 ADMINISTRADORES DA CESAN

São os membros do Conselho de Administração e os Diretores da CESAN.

4.2 INSTITUIÇÃO

Sociedade, instituto, entidade, fundação, autarquia, órgão, empresa ou demais pessoas jurídicas estabelecidas para fins específicos.

4.3 MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DE UMA PESSOA

- a) Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro (a);
- b) Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro (a);
- c) Dependentes¹ da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a).

4.4 PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Instituição. No âmbito da CESAN são os Administradores e gestores da Cia.

4.5 PARTES RELACIONADAS

Considerando o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05, definem-se como partes relacionadas com a CESAN:

- a) Acionistas, administradores e gestores da CESAN, e seus Membros Próximos da Família;
- b) Governo do Estado do Espírito Santo e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo;
- c) Pessoal chave da administração de pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3;
- d) Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN (FAECES), seus diretores e membros do Conselho Deliberativo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3;
- e) Instituição que seja controlada por pessoa identificada nas alíneas “a” ou “d”.

¹ Conforme lista da Receita Federal referente às pessoas que podem ser dependentes do contribuinte no Imposto de Renda do ano vigente.

4.6 TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

É uma transação efetuada entre a CESAN e uma Parte Relacionada, entendida como a transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os Administradores e Gestores da CESAN deverão sempre privilegiar a busca por julgamentos isentos e transparentes e agir em benefício da CESAN de forma alinhada às políticas, estratégias e valores da Companhia;
- b) Os Administradores e gestores da CESAN, ao considerar eventual transação da CESAN com Partes Relacionadas, devem direcionar a sua atenção para a essência do relacionamento e não meramente para a sua forma legal;
- c) As transações da CESAN com Partes Relacionadas devem ser realizadas em condições normais de mercado e em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 DAS TRANSAÇÕES VEDADAS

- a) Além das disposições sobre impedimentos estabelecidas no Regulamento de Licitações da CESAN, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa cujo administrador ou sócio seja Conselheiro de Administração, Diretor ou empregado da CESAN;
- b) São vedadas as transações com Partes Relacionadas em condições diversas daquelas de mercado, que possam ser prejudiciais aos interesses da CESAN;

- c) São vedadas as transações com Partes Relacionadas em prejuízo à CESAN.

6.1 DAS PROVIDENCIAS PARA CONTRATAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

6.2.1 Da Análise Prévia da Operação

- a) Tão logo sejam identificadas, as Transações com Partes Relacionadas deverão ser comunicadas, por meio de protocolo digital, à Área de Riscos e Conformidade, para avaliação, independentemente de valor, anexando-se no mínimo as seguintes informações:
 - a.1) Nome das Partes Relacionadas;
 - a.2) Tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a CESAN;
 - a.3) Data da potencial transação;
 - a.4) Objeto da transação;
 - a.5) Montante envolvido na transação;
 - a.6) Garantias e seguros relacionados;
 - a.7) Vigência da transação;
 - a.8) Condições para a rescisão ou extinção da transação;
 - a.9) Principais obrigações e demais termos e condições da transação;
 - a.10) Quando a operação a ser transacionada entre as Partes Relacionadas disser respeito a um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar a natureza e as razões para a operação e a taxa de juros eventualmente cobrada.
- b) Após análise fundamentada, a área de Riscos e Conformidade encaminhará o processo para apreciação da Diretoria da CESAN;
 - b.1) Se julgar necessário, a Área de Riscos e Conformidade solicitará análise da Área Jurídica da CESAN.
- c) Após apreciação, a Diretoria da CESAN dará os encaminhamentos devidos, considerando os normativos internos.

- d) Como forma de identificação de Parte Relacionada deverá ser utilizado o formulário disponível no Anexo A, incluindo o uso em editais e contratações diretas da CESAN.

6.2.2 Das Negociações Efetivas

- a) Os termos e condições da operação devem ser objeto de negociação efetiva entre as partes, em condições normais de mercado, das quais participem em nome da CESAN, pessoas sem interesses particulares na transação;
- b) As transações devem seguir os requisitos previstos nos normativos internos da CESAN, em especial aqueles referentes a contratações, e legislação aplicável;
- c) Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito em contrato específico, que deve contemplar suas principais características, conforme modelos padronizados da CESAN.

6.2.3 Da Abstenção de Voto

Qualquer pessoa que seja Parte Relacionada na transação em questão deve se abster nas tratativas envolvendo a transação. Assim como os Administradores que sejam Partes Relacionadas devem se abster das votações.

6.2.4 Das Operações de Rotina

As operações de rotina envolvendo serviços objeto de regulamentação própria do ente regulador ou procedimentos padronizados, como contrato de Prestação de Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário, solicitação de ligação de água e/ou esgoto, dentre outros, ficam dispensadas de análise prévia, devendo permanecer, quando for o caso, os registros nas demonstrações contábeis conforme regulamentação aplicável.

6.3 DA DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A divulgação das Transações da CESAN com Partes Relacionadas será realizada em notas explicativas às demonstrações financeiras, observando o Pronunciamento Técnico CPC 05 e legislação pertinente.

6.4 DA VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

A violação a qualquer dispositivo desta Política está sujeita a aplicação das penalidades cabíveis de acordo com os normativos internos da CESAN, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ESTATUTO SOCIAL – CESAN

CODIGO DE CONDUITA E INTEGRIDADE – CESAN

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES - CESAN

LEI FEDERAL Nº 6.404/1976 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações

LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 - Dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE – CCR S.A.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 05 - Estabelece as regras para identificação e contabilização das Transações com Partes Relacionadas.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos nesta Política são resolvidos a critério do Conselho de Administração da CESAN.

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

E-mail: _____

ENQUADRAMENTO COMO PARTE RELACIONADA

Conforme a Política de Transações entre Partes Relacionadas da CESAN, INS.009.01.2021, considera-se Parte Relacionada:

I - Acionistas, administradores e gestores da CESAN, e seus Membros Próximos da Família;

II - Governo do Estado do Espírito Santo e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo;

III - Pessoal chave da administração de pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.01.2021;

IV - Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN (FAECES), seus diretores e membros do Conselho Deliberativo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.01.2021;

V - Instituição que seja controlada por pessoa identificada nos itens “I” ou “IV”.

O declarante está enquadrado em alguma das condições descritas acima?

Sim, o declarante está enquadrado em condição de Parte Relacionada, como _____.

Não, o declarante não está enquadrado em condição de Parte Relacionada.

_____, _____ de _____ de _____

Local e data:

Assinatura do declarante